



Autor: Dep. Clóvis Cintra

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 139 DE 5 DE SETEMBRO DE 1951

Concede, uma verba anual de
Cr\$ 100 000,00, á título de con-
tribuição, á UNIÃO SOCIAL DE
ASSISTÊNCIA, com séde no muni-
cipio de Cáceres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES-
TADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe
confere o item VII, letra a do artigo 114 da Constitu-
ção Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado de Mato Grosso fornecerá
uma verba anual de Cr \$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEI-
ROS), a título de contribuição, á UNIÃO SOCIAL DE
ASSISTÊNCIA, com séde no Municipio de Cáceres.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei se-
rá consignada na verba própria do orçamento de 1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões da Assembléia Legi-
slativa, em Goiabá, 5 de Setembro de 1951

CLÓVIS
CLÓVIS RIBEIRO

Registrado a
pg. 156 verso
do livro competente
Em 10-9-51
M. Campos